



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO**  
- Gabinete do Prefeito -

LEI Nº 1.076 DE 10 DE JULHO DE 1.995

Dispõe sobre as Diretrizes  
Orçamentárias para o Ano de  
1.996 e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL;

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei :

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias do Município de Porto Murtinho para o exercício de 1.996, compreendendo o disposto no artigo 139 da Lei Orgânica do Município, atendendo:

I - Diretrizes da administração pública Municipal;

II - Orientações para elaboração dos Orçamentos Anuais do Município.

**CAPITULO I**

**DAS DIRETRIZES PARA O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

**Seção I**

**DAS DIRETRIZES GERAIS**

Art. 2º - Na estimativa da Receita serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, segundo os ítems especificados no CAPITULO II desta Lei.

Art. 3º - No Projeto de Lei Orçamentária anual, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços estimados de acordo com a variação prevista para o exercício de 1.996, levando-se em conta e consideração os índices de crescimento do último exercício, as tendências de recursos para aquele ano, os serviços públicos necessários e indispensáveis para a fiel administração municipal.

Art. 4º - Terão prioridades na administração a manutenção de atividades e a conservação e recuperação de bens próprios.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

- Gabinete do Prefeito -

Art. 5º - Os projetos em fase de execução terão, sobre tudo, preferência sobre novos projetos.

Art. 6º - Serão assegurados os recursos destinados para as despesas de capital, de acordo com o plano plurianual de investimentos, que acompanhará a lei do Orçamento Anual.

### Seção II

#### DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 8º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderá as Receitas e Despesas da administração direta, indireta, fundos e de fundações instituídas e mantidas pelo município, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidas as disposições estabelecidas nas legislações Federais, Estaduais e Municipais.

Art. 9º - A proposta orçamentária do Legislativo deverá ser elaborada pela própria Câmara de Vereadores e encaminhada ao Executivo até 20 de agosto de 1.995, para compor o Projeto de Lei do Orçamento Geral do Município.

Art. 10 - As despesas com pessoal e encargos sociais, não poderão ultrapassar o limite de 60% (sessenta por cento) das receitas correntes do orçamento anual.

Art. 11 - As despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, observará, no mínimo, o limite determinado pelo artigo 212 da Constituição Federal.

Art. 12 - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, após atendidas as despesas com pessoal e seus encargos sociais, serviços da dívida precatórias judiciais e outras despesas de custeio administrativo, operacional e transferências, bem como de programas financiados e aprovados por Leis Municipais, onde a Prefeitura tem a sua efetiva contrapartida.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

- Gabinete do Prefeito -

Art. 13 - É vedada a inclusão na Lei Orcamentária, bem com em suas alterações, de dotações a título de subvenções sociais para entidades públicas Federais, Estaduais ou Municipais, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, ressalvadas as transferências e aplicações de recursos destinados a entidades municipais para atendimento das ações de assistência social, educacional, cultural e econômica, observando-se ainda as disposições contidas no art. 19, da Constituição Federal quando envolver gastos públicos a título de colaboração de interesse público, firmados os respectivos convênios, termos ou ajustes financeiros, quando exigido.

Art. 14 - Na fixação das despesas serão observadas, de preferência, as prioridades e metas constantes no ANEXO I, integrante desta lei.

Art. 15 - Na Lei Orcamentária Anual, que apresentará em conjunto a programação do orçamento fiscal e seguridade social, a descrição da despesa far-se-á por categorias de programações, indicando-se a sua natureza, cuja classificação obedecerá as normas gerais da Lei Federal nº 4.320/64 e suas alterações posteriores ou de outras disposições estabelecidas em Leis Federais Complementares.

§ 1º - A classificação a que se refere este artigo, corresponderá aos agrupamentos dos elementos de natureza da despesa em consonância com a estrutura orgânica do Município, definida na Lei Orcamentária Anual.

§ 2º - As receitas e despesas do Orçamento Fiscal e Seguridade Social, serão apresentadas de forma sintética e agregada, evidenciando o déficit ou superavit corrente e o total do orçamento.

§ 3º - A Lei Orcamentária Anual, incluirá, dentre outros, os demonstrativos:

I - das receitas do orçamento fiscal, obedecido ao previsto no Art. 2º § 1º da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964;

II - da natureza da despesa para cada órgão;

III - dos recursos a amparar o cumprimento para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, obedecendo o disposto no Art.11 desta Lei.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO  
- Gabinete do Prefeito -

§ 4º - Além do disposto no " caput " deste artigo, o resumo geral das despesas dº Orçamento fiscal, será apresentado na forma do anexo 2, constante da Lei Federal nº 4.320/64, ou na forma determinada pela legislação complementar Federal.

§ 5º - As categorias de programações serão identificadas segundo os órgãos e unidades orçamentárias por programa de trabalho, consolidando as funções, programas, sub-Programas, projetos e/ou atividades, conforme o vínculo de recursos, e finalmente, por órgão e funções, em obediência às normas estabelecidas na Lei Federal citada neste artigo.

§ 6º - o Orçamento da Seguridade Social atenderá no que couber as disposições contidas neste artigo, aplicáveis ao orçamento fiscal.

Art. 16 - O Projeto de Lei Orçamentária Anual será apresentado com a forma e o detalhamento descrito desta Lei, aplicando-se no que couber, as demais disposições estatuidas pela legislação complementar Federal.

Parágrafo Único - As propostas de modificações ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, ou aos projetos que o modifique, serão apresentadas na forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as observações estabelecidas no parágrafo 3º do Art.141 da Lei Orgânica do Município.

Art. 17 - A receita tributária Municipal não poderá ser inferior a 11% (onze por cento) do total da Receita Orçamentária, exclusive as decorrentes de operações de créditos, possibilitando ao Município firmar convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres com a União ou com Estado.

Art. 18 - As receitas próprias de órgãos, fundos, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, serão programadas para atender preferencialmente e respeitadas as peculiaridades de cada um, gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida, contrapartida de financiamentos prioritários, bem como, a racionalização das despesas e obtenção de ganhos de produtividade, no que couber.

Art. 19 - Na fixação das despesas serão observadas as seguintes prioridades e inseridas no Anexo I, integrante desta Lei, combinado com o artigo 14 :



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO**  
- Gabinete do Prefeito -

I - na elaboração da proposta orçamentária, o órgão central de orçamento ouvirá através dos órgãos municipais correspondentes, de comissão representativa da comunidade, as prioridades de projetos, obras e serviços de interesse do Município relacionados especialmente ao desenvolvimento regional, à educação, à assistência Social, à cultura, aos tributos sócio-econômicos e outros influentes, vi sando a consolidação do orçamento fiscal e seguridade social.

II - as dotações à conta dos recursos orçamentários destinados as despesas de capital observarão a participação relativa de 30% (trinta por cento), admitida uma variação de até 50% (cinquenta por cento), sobre esse percentual.

Art. 20 - A inclusão de operações de créditos no Orçamento Anual, somente será consignada até o valor autorizado em legislação específica, bem como das despesas oriundas desses recursos.

Parágrafo Único - No decorrer do exercício poderão ser incorporados à Receita, operações de créditos, devidamente autorizadas, bem como as aplicações respectivas, respeitando o inciso III, do Artigo 167 da Constituição Federal.

Art. 21 - O órgão central, encarregado do Planejamento Municipal, comandará as alterações orçamentárias, observadas as reduções, contenções e não aplicações de despesas em determinadas unidades, em favor de outras unidades orçamentárias, objetivando a aplicação em áreas prioritárias de maiores concentrações e de necessidades de serviços públicos.

Art. 22 - A abertura de créditos adicionais indicará, obrigatoriamente, as fontes de recursos para ocorrer às Despesas.

Parágrafo Único - Os créditos suplementares, autorizados na Lei Orçamentária Anual e abertos por Decretos do Poder Executivo, obedecerão a legislação e os limites estabelecidos no orçamento Geral do Município.

Art. 23 - Os orçamentos das Administrações Indiretas, constarão da Lei Orçamentária Anual, em dotações globais, não lhes prejudicando a autonomia da gestão legal de seus recursos.

Parágrafo Único - Da Lei Orçamentária Anual, constará os valores em dotações globais, da receita e despesas das administrações indiretas, cujos orçamentos serão aprovados por Decreto do Poder executivo



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO**  
- Gabinete do Prefeito -

Art. 25 - A Lei Orçamentária Anual, bem como suas alterações, não destinará recursos para execução direta pela administração, de projetos e atividades típicos da administração Federal e Estadual, salvo os recursos e respectivas despesas oriundos de Termos de Cooperação técnica e financeira e/ou convênios autorizados por Lei.

Parágrafo Único - Os recursos e respectivas despesas de que trata este artigo, também poderão ser consignados nas receitas e despesas extra-orçamentárias, conforme o caso.

Art. 26 - A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal deverá :

I - Explicitar sinteticamente, a situação econômico-financeira do Município, dívida fundada, dívida flutuante, saldo de créditos especiais, restos a pagar, e outros compromissos financeiros, e justificativas da receita e despesa, particularmente no tocante ao orçamento de capital.

II - Informações e dados relacionados aos Projetos de Investimentos, de forma a identificar os objetivos a serem especificados de forma regionalizada no Plano Plurianual de Investimentos do Município.

## CAPITULO II

### DAS REVISÕES TRIBUTÁRIAS

Art. 27 - O Poder Executivo providenciará, a fim de assegurar a programação de recursos, revisões tributárias, vinculadas especialmente a :



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO**  
- Gabinete do Prefeito -

- I - revisão da legislação e de cadastramento imobiliário, para efeitos do lançamento do IPTU ;
- II - recadastramento dos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, e aprimoramento no sistema de sua fiscalização e cobrança ;
- III - reavaliação imobiliária, para cobrança do ITBI ;
- IV - controle da Circulação de Mercadorias, produzidas e comercializadas no Município, para efeito do crescimento do índice de participação no ICMS;
- V - amostragens populacionais periódicas, visando a obtenção de ganhos nos recursos do fundo de Participação do Município - FPM distribuídos em função da receita da União, do Imposto de Renda e Imposto sobre Produtos Industrializados;
- VI - recuperações dos investimentos, através da cobrança da Contribuição de Melhoria, determinadas;
- VII - cobrança, através das taxas de Serviços Prestados ou exercício do Poder de Polícia, de custos atualizados, em acordo com o dimensionamento das despesas aplicadas na prestação dos serviços e nas demais atividades, vinculadas aos contribuintes imobiliários, prestadores de serviço, comércio e indústrias em geral e outras que julgar conveniente financeiramente.

### CAPITULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

- Gabinete do Prefeito -

Art. 29 - Serão admitidas emendas aos projetos de leis Orçamentárias que vise dotações para criação, instalação ou manutenção de órgãos que ainda não estejam legalmente constituidos inclusive os alterados, obedecida a legislação vigente.

Art.30 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Murtinho-MS, 11 de maio de 1.995: 174º da Independência e 107º da República.

  
LUIZ CARLOS DE ABREU  
Prefeito Municipal

### ANEXO I

INTEGRANTE DO PROJETO DE LEI N° 032/93  
(ARTIGOS 14º E 19º)

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO**  
- Gabinete do Prefeito -

**I - LEGISLATIVA**

a - Dar continuidade e aperfeiçoar o processo Legislativo no tocante ao atendimento das matérias de sua competência.

b - Dar consistência nos métodos de fiscalização orçamentária e financeira do Município.

**II - JURÍDICA**

a - Cumprimento dos precatórios Judiciais.

b - Representação do Município junto às diversas esferas do Judiciário (Justica do Trabalho, Justica Federal e Justica Comum).

c - Assessoramento quanto à aplicação das Leis (Constituições Federal e do Estado e Lei Orgânica do Município) e demais Leis e atos do Poder Público.

**III - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

a - Assessoramento direto ao Chefe do Poder Executivo na elaboração de projetos de leis a serem submetidos ao legislativo.

b - Dar continuidade no sistema de promoção e valorização do servidor público municipal.

c - Incentivar o treinamento de recursos humanos.

d - Efetuar aperfeiçoamento nos sistemas administrativos, planejamento, orçamentação, prestações de contas, e controle interno da Prefeitura, seus órgãos, fundos e entidades da administração indireta, utilizando pessoal próprio e técnico especializado.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

- Gabinete do Prefeito -

e - Promover a assistência jurídica adequada ao regime em vigência e estabelecido no Município.

f - Promover e coordenar a divulgação e publicação dos atos públicos municipais.

g - A fim de promover e prestar atendimento aos serviços públicos adequados, efetuar a aquisição de veículos, móveis e utensílios, máquinas e aparelhos, computadores e demais equipamentos aperfeiçoados para a administração.

h - no setor fazendário, com a finalidade de dar maior consistência nos serviços administrativos, também adquirir máquinas de escrever e somar de boas qualidades, de preferência eletrônicos, computadores e equipamentos respectivos.

i - Restauração do antigo Paço Municipal.

j - Construção de posto de lavagem e lubrificação.

l - Construir, ampliar e reparar salas de aula.

m - Incentivar a arrecadação de tributos e rendas municipais mediante promoções e competições, construções e/ou ampliações e manutenção de posto fiscais, e adquirindo veículos motorizados e equipamentos para tal finalidade.

n - Efetuar controle rígido da dívida fundada interna, inclusive da flutuante.

o - Atender os serviços da Junta do Serviço Militar.

p - Prestar o atendimento necessário relativo às contribuições sociais pessoal, serviços e obras.

q - Enfim, coordenar e assessorar todas as atividades e ações que lhe pertence, assegurando com firmeza os encargos devidos pela administração e fazenda e de outros decorrentes dos Orçamentos, dando tranquilidade no desempenho dos serviços em geral.

## IV - AGRICULTURA

a - Desenvolver atividades e projetos de produção agropecuária.



Op



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

"Gabinete do Prefeito"

b - Dar continuidade e maior avanço aos projetos e atividades com pesquisas e assistência ao produtor rural, de preferência através de convênios firmados com o IAGRO, EMPAER, FUNDAÇÃO/MS e outros decorrentes.

c - Dar continuidade a maior avanço às atividades e projetos ligados ao abastecimento com formação de hortas e pomares comunitários, feiras livres e construção e instalação de obras e/ou execução de serviços para esta finalidade.

d - Aquisição de bens de consumo para revenda (sementes, mudas, fertilizantes, defensivos e outros produtos agrícolas) ao pequeno produtor rural.

e - Aquisição de equipamentos e material permanente agrícolas novos ou já em utilização, para o atendimento ao mini e pequeno produtor rural na conservação do solo, meio ambiente e prestação de serviços nas demais atividades correlatas.

f - Estimular o governo federal a promover o assentamento fundiário.

g - Executar obras de drenagens e irrigação na zona rural.

h - Adquirir frota de máquinas e veículos para mecanização agrícola, inclusive sua manutenção.

i - Efetuar campanhas de defesa vegetal e animal e seus desenvolvimentos, melhorando as raças animais.

j - Realizar o desenvolvimento da pesca.

k - Preservação de recursos naturais, protegendo a Flora e a Fauna, reflorestamento e conservação do solo.

l - Proteção ao meio ambiente, mediante a aquisição de aparelhos topográficos e frota mecanizada própria para execução de curvas e níveis e bacias captação de águas, coleta, armazenagem, reciclagem e destino final das embalagens agrotóxicas, ainda a recuperação de terras alagadas, sujeitas a inundações.

m - Enfim, dar maior atendimento e consistência ao produtor rural, gerando novos empregos e impostos ao município.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO  
"Gabinete do Prefeito"

V - COMUNICAÇÕES

a - Ampliar a rede de telefonia no município.

b - Manter a rede de telefonia interna ligada à administração e serviços públicos.

c - Manutenção e ampliação das antenas receptoras televisão em nosso município e incentivar a instalação de emissoras de rádio.

VI - DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA

a - Manter e desenvolver as atividades dos serviços da Junta Militar.

b - Atender no que for possível, mesmo mediante convênios, aos serviços de policiamentos civil e militar e defesa contra sinistros.

VII - EDUCAÇÃO E CULTURA

a - Manter e desenvolver o ensino fundamental, atendendo a demanda escolar e respeito às legislações vigentes no tocante aos limites ali estabelecidos nas aplicações respectivas.

b - Para incentivar a frequência do aluno nas escolas, efetuar a aquisição da merenda escolar e promover a sua distribuição gratuita.

c - Desenvolver o treinamento de professores e pessoal administrativo, a fim de melhorar o ensino em geral.

d - Dar total continuidade e melhorar o sistema de transporte de alunos e professores dentro ou fora do Município, proporcionando-lhes assídua frequência nas salas de aulas sejam elas de qualquer nível escolares. Para tanto, adquirir novos veículos utilitários e ônibus ou melhorar os já existentes para fins de transporte cômodo e adequado.

e - Melhorar a situação de comodidade do aluno e do professor nas dependências das unidades escolares, construindo, ampliando e reformando novas unidades ou já existentes e, colocando novos equipamentos e utensílios para atender o objetivo e meta.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO  
"Gabinete do Prefeito"

f - Ampliar e manter creches existentes no Município, mesmo aquelas pertencentes a instituições filantrópicas ou privada ou de propriedade da União, Estados e Municípios.

g - Manter os encargos do pré-escolar.

h - Atender aos encargos a qualquer título da educação especial.

i - Promover a erradicação do analfabetismo.

l - Promover e atender o transporte, manutenção e conservação de prédios escolares e ajuda de custos a Professores e estudantes no tocante ao ensino superior.

m - Criação de cursos profissionalizantes e diretamente ligados ao ensino de primeiro e segundo grau, onde se poderá obter mão de obra especializada para ser absorvida em nosso próprio mercado de trabalho.

Enfim, administrar, coordenar e atender todas as atividades e projetos pertinentes ao ensino em geral, inclusive sua fiscalização.

NA ÁREA DE ESPORTE E CULTURA :

a - Promover, coordenar e atender todas as atividades e projetos ligados ao esporte e cultura, oferecendo prêmios para o desenvolvimento das competições respectivas, podendo, ainda oferecer ajuda de custo às entidades, Associações esportivas Municipais e até mesmo as esportistas individualmente, desde que eles contribuam para o esporte e cultura em favor da comunidade em geral.

b - Manter e atualizar sempre as bibliotecas públicas municipais.

c - Construir ou ampliar as unidades esportivas, oferecendo garantias ao público e aos esportistas, tais como:

- Ginásios de esportes

- Campos de futebol

- Quadras polivalentes

- Campos de futebol, quadras polivalentes, módulos desportivos em geral, mesmo aqueles pertencentes de fundações, clubes, ou associações localizadas dentro do Município.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO  
"Gabinete do Prefeito"

d - Adquirir equipamentos, aparelhos e material para a prática do esporte em geral, inclusive os destinados a educação física.

e - Enfim, promover apoio necessário ao desenvolvimento do esporte amador e profissional.

f - Defender e zelar o Patrimônio histórico artístico e arqueológico do Município.

g - Difundir a cultura em geral, a todas as camadas da população.

#### VIII - HABITAÇÃO E URBANISMO

a - Executar os serviços de limpeza pública e coleta de lixo dentro do perímetro urbano, inclusive adjacências, onde possível.

b - Manter e ampliar o serviço de iluminação pública e extensão de sua rede.

c - Construir, ampliar, remodelar e manter praças, parques, jardins e logradouros públicos.

d - Zelar pelos serviços de cemitérios, inclusive ampliando-os quando necessário e prestação de serviços fúnebres.

e - Construção e instalação de um prédio destinado a velórios.

f - Execução de obras e equipamentos para destino final do lixo coletado, envolvendo trabalhos de aterros, usinas de incineração e de tratamento.

g - Execução de obras e aquisição de equipamentos para a infra-estrutura urbana, inclusive sua manutenção.

h - Abrir e reabrir ruas e vias públicas.

i - Desenvolver os Centros urbanos.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

"Gabinete do Prefeito"

j - Promover a construção de casas populares destinadas às famílias de baixa renda, mediante o fornecimento de terreno, materiais de construção, mão de obra para projetos e execução, e outros encargos decorrentes, podendo para o caso, firmar convênios junto a órgãos da União, Estado, Município ou Instituições privadas e públicas.

k - Administrar, zelar, coordenar e manter os serviços públicos em geral.

l - Fiscalizar e analisar Projetos de obras a serem iniciadas em nosso Município quanto às normas estabelecidas no Código de Obras, Lei de parcelamento e uso do solo e Lei de Zoneamento Urbano e Vigente.

### IX - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

a - Dar incentivo e apoiar a indústria local mediante doação de terrenos e obras, fornecendo serviços e equipamentos, e destinado auxílios financeiros, inclusive financiamentos para suas implantações.

b - Incentivar também o comércio local mediante o fornecimento de propagandas por quaisquer meios de comunicações, a fim de promover melhores vendas e melhorando a arrecadação de impostos devidos ao Município.

c - Promover o turismo no Município.

### X - SAÚDE E SANEAMENTO

a - Promover e agilizar a assistência médica e sanitária da rede Municipal composta do hospital, Centros e postos de saúde a cargo da administração direta ou Fundo Municipal de Saúde.

b - Atender as pessoas carentes que procuram os serviços de assistência, fornecendo medicamentos, serviços médicos e hospitalares, encaminhamentos e manutenção do tratamento médico fora do Município e aparelhos pessoais para reabilitação física e mental.

c - Construção e/ou ampliação de unidade de saúde, de preferência:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

"Gabinete do Prefeito"

- Ampliação e melhoramento do hospital Cesár Bordallo.
- Ampliação e melhoramento dos Centros e Postos de Saúde.
- Aquisição de veículos e equipamentos apropriados para o setor.
- Aquisição de equipamentos médico-hospitalares.

- Construção e doação de banheiros sanitários para utilização das famílias carentes, mesmo em propriedades particulares.

d - Contribuir financeiramente e fisicamente para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, transferindo recursos ou espécies que são devidos pela Prefeitura e oriundos de convênios.

e - Obter recursos financeiros e físicos destinados ao Fundo Municipal de Saúde ou mesmo para a administração direta, mediante convênio e/ou termos cooperações financeiras firmados junto aos órgãos da União e Estados.

f - Promover a assistência médica escolar.

g - Atender as pessoas carentes necessitadas de alimentação, melhorando o padrão alimentar.

h - Promover o abastecimento de água tratada dentro do Município em convênio com órgãos da União ou Estado, ou de forma direta.

i - Combater a erosão urbana através da realização de obras de asfalto, meio fio, drenagem e galeria de águas pluviais.

j - Proteger o meio ambiente, evitando poluição e defesa contra as secas e inundações.

k - Enfim dar manutenção a todos os encargos devidos pelo Município aos serviços de saúde e assistência social, inclusive efetuando o controle e erradicação das doenças transmissíveis e fiscalização e inspeção sanitária, quando couber.

l - Estabelecer imediatamente operacionalidade do Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, bem como o serviço de fiscalização do mesmo, possibilitando assim ao nosso Município melhor controle na qualidade dos alimentos, instalações comerciais que lhe são oferecidas que certamente acarretará em benefício para o Município.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

**"Gabinete do Prefeito"**

m - A obter recursos financeiros junto aos órgãos da União e Estados, para implantação do Sistema de saneamento básico e Sistemas de esgotos em nosso Município.

**XI - TRABALHO**

a - Desenvolver ações visando a segurança do trabalhador através do estabelecimento e divulgação de medidas preventivas.

b - Desenvolver ações quanto a orientação, coordenação e fiscalização das normas trabalhistas, visando a integração e preservação dos interesses mútuos, inclusive a valorização do serviço público municipal.

c - Construção ou ampliação de unidades adequadas para escolas profissionalizantes, visando a formação profissional em diversas áreas, inclusive adquirindo equipamentos e aparelhos para tal finalidade e manutenção total.

**XII - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA**

a - Manter e aprimorar os serviços e encargos junto à assistência social em geral:

- Assistência ao menor em consignação com o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.  
- Assistência ao idoso.  
- Assistência comunitária em geral através da administração direta ou indireta e por intermédio de Instituições públicas ou privadas de caráter social e benficiente.

b - Contribuição para o PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO (PASEP), na forma da Lei.

c - Contribuição devida pelo Município, quando for o caso, para a previdência social da União ou privada.

d - Atender aos encargos do pessoal inativo e pensionista.

e - Realizar ou ampliar construções civis destinada ao uso da comunidade em geral, melhorando o sistema e padrão mediante aquisição e equipamentos e materiais específicos, bem como mantê-las de forma regular a fim de dar condições de lazer às pessoas frequentadoras.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

**"Gabinete do Prefeito"**

f - Contribuir financeiramente ou fisicamente para o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

g - Dar apoio aos Conselhos Municipais que atuam no setor de assistência e Previdência social.

h - Prestar atendimento social e serviços médico-hospitalares/odontológicos aos servidores públicos municipais na forma que a Lei estabelecer.

**XIII - TRANSPORTE**

a - Restaurar e conservar a malha rodoviária municipal.

b - Executar a abertura, reabertura e cascalhamento de estradas vicinais.

c - Construção, reconstrução e conservação de pontes, bueiros e aterros, carreadores e logradouros nas estradas vicinais ou outras de acesso rural dentro do Município.

d - Aquisição de equipamentos novos ou usados para execução de obras e serviços correlatos.

e - Melhoramento com pavimentação do Aeroporto.

f - Proteção do tráfego rodoviário, sinalização, policiamento e manutenção de leito.

g - Controle e segurança do transporte urbano em geral.

h - Conservação e manutenção do dique.

i - Execução de obras de pavimentação, meio-fio, calçadas, drenagens e galerias pluviais nas vias urbanas e logradouros públicos.

j - Ações quanto ao planejamento, construção, implantação e manutenção de áreas destinadas à circulação de veículos e pessoas, tais como: Rotatórias, trevos e vias expressas.

Porto Murtinho-MS, 174º 11 de julho de 1.995  
da Independência e 107º da República.

  
LUIZ CARLOS DE ABREU  
Prefeito Municipal

Av. Larangeiras, 396 - Tels. (067) 287-1177 / 1179 / 1180 / 1188  
CEP: 79.280-000 — Porto Murtinho — Mato Grosso do Sul